Prefeitura Municipal de Canoinhas

CGCMF nº 83.102.384/0001-80

Rua Felipe Schmitd, nº 10 - Caixa Postal, 71
Fones: (0476) 22 0011 22 0848 e 22 0659 Telex 475 279
89460-000 - CANOINHAS - SANTA CATARINA

CANOINHAS

Perfil geo-sócio econômico

CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO: 12/Setembro/1911

LOCALIZAÇÃO: Norte de SC
ÁREA: 1453 Km
ALTITUDE: 765 m
CLIMA: mesotérmico úmido
TEMPERATURA MÉDIA: 17,1 Cº

POPULAÇÃO
55.228 mil habitantes
Urbana: 33.809
Rural: 21.419

DISTRITOS: Bela Vista do Toldo, Marcílio Dias, Pinheiros, Paula Pereira e Felipe Schmidt.

RODOVIAS
(acessos pavimentados):

Florianópolis:	380 Km
Curitiba:	180 Km
Joinville:	186 Km
Mafra:	60 Km
Porto União:	75 Km
Três Barras:	12 Km
Major Vieira:	22 Km

ESTABELECIMENTOS ESCOLARES: 122
Cursos de 2º Grau: 10
Cursos Superiores: 4

MEIOS DE COMUNICAÇÃO:
Jornais: 4
Emissora de Rádio: 2
Leitos hospitalares: 128

ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS: 2.050

ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS: 341

AGÊNCIAS BANCÁRIAS: 8

PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA: milho, feijão, fumo, cevada, trigo, batata-semente, bovinos de corte e leiteiro.

PRODUÇÃO EXTRATIVA: madeira, erva-mate e argila

PRODUTOS DE EXPORTAÇÃO: derivados de madeira, erva-mate, perfilados plásticos, maquinas fotolitográficas, óleo de sassafras, telhas, goivas e manilhas de argila.

05 ci-00
NÚMERO
RUBRICA

LEI Nº 2.597 de 29/09/1993

ESTABELECE FEIRA LIVRE

JOSÉ JOÃO KLEMPOUZ, Prefeito Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina; Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte :

LEI

Art. 1º - Fica criada a " feira livre " destinada à venda de produtos horti-fruti-granjeiros e artesanato, diretamente pelo produtor ao consumidor.

§ 1º - Somente poderão comerciar os produtores e/ou artesãos, que vendam seus produtos diretamente ao consumidor.

§ 2º - Caberá à Prefeitura cadastrar todos os interessados, autorizando previamente, observados os procedimentos legais e pertinentes.

Art. 2º - A feira funcionará em dias pré - determinados, em via pública ou outro local designado pela Prefeitura.

Art. 3º - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º - As eventuais despesas realizadas pelo Município, para organização do evento, correrão por conta de dotações específicas do orçamento.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas, 29 de setembro de 1993.

JOSÉ JOÃO KLEMPOUZ
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei no Departamento Administrativo Municipal em, 29/09/1993.

JOÃO GONÇALVES NETO
Sec. Mun. Administração